

Lei provincial

N. 18

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Os professores das duas escolas de instrucção primaria, anexas á escola normal terão vencimentos eguaes ao dos professores da escola normal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, egualando os vencimentos dos professores das duas escolas de instrucção primaria, anexas á escola normal, aos dos professores desta mesma escola.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

